



## AVISO DE RETOMADA DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020

O **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Alto Jacuí, n.º 840, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA**, torna público aos interessados que em razão da decisão proferida nos autos do Mandato de Segurança nº 5000262-57.2020.8.21.0112 em anexo, fica retomada a **SESSÃO DE ABERTURA** da **Tomada de Preços nº 05/2020**, no dia 11 de maio de 2020, às 08:00 horas, na Sala de Reuniões do Centro Administrativo, sita a Av. Alto Jacuí, n 840, nesta cidade, cujo objeto é **Ampliação da Quadra Esportiva, Construção de vestiários e sanitários e Reforma da Quadra Esportiva existente na Quadra de Esporte Ilmo Beno Hoose localizada na Bairro Alzório Roos no Município de Não-Me-Toque/RS, dos Contratos de Repasse OGU nº 873712/2018 e 875349/2018**, sendo que os serviços serão divididos em dois itens:

**ITEM I – Ampliação da Quadra Esportiva e construção de vestiários**, numa área total de 230,34 m<sup>2</sup>, com fornecimento de material e mão de obra, conforme **Contrato de Repasse OGU nº 873712/2018** – Operação 1057900-30 – Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos – Ampliação de Quadras Esportivas, de acordo com o Projeto Básico, Executivos e anexos que fazem parte do edital.

**ITEM II - Ampliação da Quadra Esportiva e construção de sanitários**, numa área total de 233,61 m<sup>2</sup> e **Reforma da Quadra Esportiva Existente**, numa área total de 726 m<sup>2</sup>, com fornecimento de material e mão de obra, conforme **Contrato de Repasse OGU n 875349/2018** – Operação 1060959-24 – Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos – Ampliação e Reforma de Quadras Esportivas, de acordo com o Projeto Básico, Executivos e anexos que fazem parte do edital.

Não-Me-Toque/RS, 06 de maio de 2020.

**PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA**  
Prefeito Municipal



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Judicial da Comarca de Não-Me-Toque**

Rua Padre Valentim Rumpel, 220 - Bairro: Centro - CEP: 99470000 - Fone: (54) 3332-2041

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000262-57.2020.8.21.0112/RS**

**IMPETRANTE:** RCS ENGENHARIA E PRE-MOLDADOS EIRELI

**IMPETRADO:** PREFEITO - MUNICÍPIO DE NÃO ME TOQUE - NÃO-ME-TOQUE

**DESPACHO/DECISÃO**

Vistos.

Com a juntada das informações pelo impetrado, os autos vieram conclusos para reexame dos pressupostos da tutela cautelar deferida em plantão.

Entendo ser caso de reconsideração da decisão proferida.

Isso porque, ao contrário do sustentado pelo impetrante, os editais em questão não restaram atingidos pelo Decreto n. 91 de 24 de março de 2020, do Município de Não Me Toque, que entrou em vigor nesse mesmo dia (doc. 14, evento 1).

Referido decreto, no seu art. 16, dispunha que:

*Art. 16. Ficam suspensos os prazos de:*

*[...] VII –sessões de licitações anteriormente designadas, por tempo indeterminado.*

Ocorre que, consoante consulta efetuada no sítio do Município, os editais em questão foram publicados dia 03 de abril de 2020, ou seja, em data posterior ao decreto, não restando abrangidos pela determinação de suspensão.

Assim, em nenhum momento restou suspenso o processo licitatório.

Outrossim, não considero demonstrado o prejuízo ao impetrante ou a violação ao princípio da concorrência, em razão do momento de pandemia, porquanto, em tese, outros participantes conseguiram apresentar a documentação exigida no edital.

Desse modo, em que pese o postulado na petição do evento 14, não vislumbro razões para deferir os pedidos do impetrante, no sentido de garantir a sua participação no certame.

Assim, não demonstrada a probabilidade do direito, **reconsidero a decisão**

5000262-57.2020.8.21.0112

10002015304.V14



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Judicial da Comarca de Não-Me-Toque**

anterior e indefiro a medida pretendida.

Intimem-se com urgência.

Dê-se vista ao MP, de acordo com o que prevê o artigo 12 da Lei nº 12.016/09.

Após, façam-se conclusos para sentença.

D.L.

---

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CESAR SFREDO MONTEIRO, Juiz de Direito**, em 29/4/2020, às 11:41:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10002015304v14** e o código CRC **eb18f61d**.

---

5000262-57.2020.8.21.0112

10002015304 .V14